



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.560, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

"INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DIABETE E COLESTEROL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

No uso das atribuições que o confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle da Diabete e Colesterol no Município, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º - A Campanha da Prevenção e Controle da Diabete e Colesterol, deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos identificando, e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a semana.

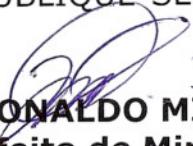
Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Semana, ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O Poder público regulamentará a operação da presente Lei e a divulgação publicitária da campanha, no prazo de 60 dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai